



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3/2026

Dispõe sobre a proibição da comercialização, instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo)

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Ibitinga, a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

Parágrafo único. As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas na Resolução no 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA e suas atualizações

Art. 2º As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão comercializar e/ou efetuar a montagem/troca do escapamento, desde que mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação da vigência da presente lei e do limite máximo de emissão de ruídos permitido para motocicletas, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

Art. 4º A inobservância desta Lei acarretará à empresa prestadora de serviços em motocicletas, multa no importe de 20 (vinte) UFESPs em vigência, na reincidência, a multa passará a ser de 40 (quarenta) UFESPs.

§1º A empresa que sofrer duas multas por incidência desta Lei, caso venha a reincidir novamente sofrerá a perda do alvará de funcionamento municipal.

§2º Ao proprietário de motocicleta que esteja circulando em desrespeito a esta Lei, será imposta multa de 20 (vinte) UFESPs em vigência, multa esta que deverá ser aplicada em dobro a cada reincidência.

§3º No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, uma vez identificada com segurança qual a empresa que efetuou a venda ou que prestou o serviço de adulteração incorrerá nas penalidades previstas no caput deste artigo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber em até 60 dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 12 de janeiro de 2026.

MARCOS MAZO
Vereador - PL



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D2CA-A347-3676-3EE7

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A poluição urbana, em especial, gerada por motocicletas com escapamentos modificados, afeta indistintamente a saúde de toda população, de diversas maneiras, principalmente idosos, crianças, pessoas com síndromes, acamados, pessoas em hospitais, escolas, etc, sendo citada com frequência como uma das fontes de ruído urbano mais irritante.

A população do município de Ibitinga sofre com o excesso de barulho proveniente de escâmentos de motocicletas, tanto que várias ações de fiscalização estão sendo realizadas para minimizar esse problema de poluição sonora.

O Art. 54 da Lei n. 9.605/1998 dispõe ser crime ambiental causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

A Resolução CONAMA no 272, de 14 de setembro de 2000, dispõe sobre os limites máximos de ruído para os veículos nacionais e importados em aceleração, exceto motocicletas, motonetas, ciclomotores e veículos assemelhados.

No entanto, nota-se que a comercialização de componentes e dispositivos que intensificam potencialmente o ruído nos escapamentos de motocicletas tem contribuído para o descumprimento desta legislação.

Neste diapasão, a modificação ou adulteração no sistema de escape da motocicleta, que aumenta consideravelmente a geração de ruídos, pode ser feita de duas maneiras: ou pela troca por um sistema não original ou pela alteração no original, (com retirada de componentes internos ou simplesmente furando o silencioso com uma broca, por exemplo).

Por essas razões, a fim de garantir eficácia à legislação supramencionada e, assim, minimizar o problema da poluição sonora em nosso município, apresento o presente Projeto de Lei que visa proibir a comercialização, instalação de dispositivos e ou similares que intensificam potencialmente o ruído nos escapamentos de motocicletas assim como os serviços de alteração nas características do escapamento de motocicletas, e conto com o costumeiro apoio dos nobres pares para sua aprovação.

MARCOS MAZO
Vereador - PL



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D2CA-A347-3676-3EE7